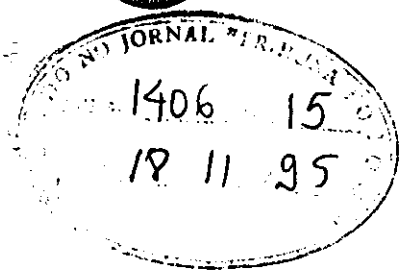
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO....128.....
PROJETO DE LEI..18095.....
AUTORIA...:Executivo
.....



LEI Nº 106/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis à firma **CONSTRUFERT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **CONSTRUFERT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CGC/MF 56.036.833/0001-67, os lotes de terras sob n°s **4-B-D/5** e **4-B-D/6**, com área de 9.217,00 m2 e ainda o lote **4-B-D/8** medindo 9.430,50 m2, este a ser destacado do lote maior n° 4-B-D/REM., todos da **Gleba Patrimônio Aricanduva**, perímetro urbano desta cidade, de propriedade do Município de Apucarana, conforme Matrículas n°s 15.975, 15.971 e 16.104 do CRI - 1° Ofício local.

Art. 2° - As áreas doadas destinam-se à implantação de uma indústria de concreto usinado, argamassa e ainda desempenho de atividades relacionadas à prestação de serviços de limpeza.

Art. 3° - Terá a donatária o prazo de 03 (treis) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para concluí-las, podendo, a critério do Executivo Municipal e devidamente justificado pela requerente, através do cronograma de obras, ser prorrogado este prazo, por igual período, por Decreto do Executivo Municipal e finalmente o requerente colocá-la em funcionamento. O não cumprimento destas condições por parte da donatária implicará em automática revogação dos imóveis doados através do Executivo Municipal e conseqüente reversão dos imóveis doados ao Patrimônio Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício das atividades solicitadas pelo requerente, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, salvo autorização legislativa para mudança de atividade.

Art. 4° - Os imóveis doados só poderão ser alienados após 05 (cinco) anos do início das atividades e desde que tenha cumpridas todas as condições constantes desta lei.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 12 dias do mês de outubro de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal